LEI № 2.197, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre o pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento através do Regime de Adiantamento do Poder Executivo Municipal, nos termos dos arts. 65, 68 e 69 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIO PIRACICABA. Faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.** 1º O Regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, previamente designado pelo ordenador da despesa, sempre precedida de empenho em dotação própria para o fim de realizar despesas miúdas de pronto pagamento que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
- § 1º Entende-se como numerário, o dinheiro em espécie que será guardado e utilizado sob a inteira responsabilidade do servidor designado.
- § 2º As despesas não submetidas ao processo normal de aplicação são aquelas que, em função da urgência de realização e valor não relevante, não possam aguardar o processamento normal.
- § 3º Considera-se valor não relevante aquele em que se justifique o consumo imediato e não integre valor que venha a compor estoque ou que represente serviço de maior complexidade.
- **Art. 2º** O valor do Adiantamento regulamentado nesta lei não poderá exceder o valor máximo previsto no parágrafo único do artigo 60 da Lei Federal 8.666/93, anualmente.
- **Art. 3º** As despesas que poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos neste artigo, sempre em caráter de exceção e devidamente justificadas pela autoridade competente, que indicará por escrito e com precisão, a urgência e a excepcionalidade da despesa que necessariamente se enquadrará em alguma das seguintes despesas:

- I Alimentação eventual.
- II Aquisição de jornais, revistas e periódicos de interesse do município.
- III Artigos farmacêuticos de consumo imediato.
- IV- Artigos laboratoriais de consumo imediato.
- V- Atendimento emergencial às pessoas carentes nos termos da legislação específica.
- VI Carretos.
- VII Cartorárias.
- VIII Combustível.
- IX Cópias de chaves.
- X Despesas pequenas fora da sede do município.
- XI Diárias de viagens para servidores da Saúde, Educação e Obras.
- XII -Transportes nos termos de regulamento específico.
- XIII Gás.
- XIV Hospedagem.
- XV Judiciais.
- XVI Material de escritório para consumo imediato.
- XVII Material de higiene para consumo imediato.
- XVIII Material de informática para consumo imediato.
- XIX Material de limpeza para consumo imediato.
- XX Passagens de locomoção.
- XXI Postagens.
- XXII Radiogramas.
- XXIII Reembolso de viagem.
- XXIV Registro de veículos.
- XXV Reparos em veículos próprios quando estes se encontrarem fora da sede do município.
- XXVI Reparos emergenciais em aparelhos, instalações e equipamentos próprios.
- XXVII Reprográficas.
- XXVII Seguro obrigatório de veículos próprios.
- XXIX Selos postais.
- XXX Serviços de encadernação de consumo imediato.
- XXXI Talões de estacionamento rotativo.
- XXXII Taxa de inscrição de servidor em cursos, treinamentos, seminários e congêneres.
- XXXIII Taxa de inscrição de servidor em eventos fora do município e de interesse público.
 - XXXIV Telegramas.
 - XXXV Transporte urbano, inclusive táxi.
 - XXXVI Xerográficas.
- XXXVII Outras despesas que, ainda não colacionadas neste artigo, sejam devidamente justificadas em conformidade com o *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O numerário em adiantamento não pode ser utilizado para a aquisição de equipamento e material permanente.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES E APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 4º Não serão concedidos novos adiantamentos:

- I a servidores que já tenham realizado um adiantamento dentro do mesmo mês;
- II ao responsável por adiantamento que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;
 - III que esteja inadimplente com os cofres públicos;
 - IV que não tenham parecer favorável do Controle Interno.
- **Art.** 5º O prazo de aplicação dos recursos referentes ao adiantamento é de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de seu recebimento.
- § 1º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.
- § 2º O servidor designado só poderá solicitar novo adiantamento após prestação de contas dos valores já recebidos.
- **Art. 6º** Como comprovante de despesa somente será aceito Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, Cupom Fiscal ou outro comprovante que venha a ser reconhecido como fidedigno pela Secretaria de estado da Fazenda de Minas Gerais.
- § 1º Os comprovantes de despesas, quando notas fiscais, deverão conter, em seu corpo, o recebimento do fornecedor, com a data e assinatura.
- § 2º Até que haja disposição em contrário pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, será aceita a Nota Fiscal série "D", de venda ao consumidor final.
- **Art. 7º** Os comprovantes de despesas serão convenientemente justificados esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação, bem como o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviços por aquele que realizou a despesa, devidamente identificado em cada comprovante da despesa.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º O prazo de comprovação da aplicação dos recursos, com os devidos acertos e prestação de contas, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do término do período de aplicação estabelecido no art. 5º.

- § 1º A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.
- § 2º A comprovação da aplicação dos recursos, com os devidos acertos e prestação de contas, deverá ser encaminhada ao Controle Interno para as devidas conferências e emissão de parecer sobre a aprovação ou rejeição das contas.
- **Art. 9º** No primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável às tenha apresentado, o Controle Interno oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 3 (três) dias para fazê-lo.

Parágrafo único. Não sendo cumprida a obrigação estabelecida no *caput* deste artigo, o Controle Interno providenciará a abertura de Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente, com consequente procedimento de restituição ao erário e requerimento de penalidade do servidor nos termos da lei.

Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 16 de março de 2012.

GENTIL ALVES COSTA Prefeito Municipal